

2 — O júri torna públicas as áreas de conhecimento sobre que incidem as provas, bem como os temas abrangidos.

3 — Os locais, datas e horas de realização das provas são afixados na ESEP.

Artigo 8.º

Júris

1 — Anualmente o conselho científico nomeia os júris responsáveis pela organização e realização das provas de cada curso.

2 — Cada júri é constituído por três docentes da ESEP.

3 — O júri é presidido pelo docente mais antigo de categoria mais elevada, e um dos outros docentes será o secretário.

4 — A cada júri compete:

- Definir áreas de conhecimento e competências que deverão ser avaliadas;
- Definir os critérios de avaliação das provas e proceder à sua elaboração e correcção;
- Definir e aplicar os critérios para a avaliação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Realizar as entrevistas;
- Proceder à classificação e seriação dos candidatos.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — Cada uma das três componentes da avaliação é classificada na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — Em cada fase do processo são afixadas as pautas com os respectivos resultados.

3 — A classificação final resulta da média ponderada das componentes da avaliação, sendo o peso de 40% atribuído às provas teóricas e ou práticas, de 40% à avaliação curricular e de 20% à entrevista.

4 — Os candidatos aprovados são seriados por ordem de classificação final e para o curso a que se candidatam.

5 — São colocados os candidatos que preencherem as vagas abertas para cada curso, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento.

6 — Esgotado o limite de vagas a que se refere o número anterior, são colocados os candidatos que preencherem as vagas disponibilizadas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Reclamação

1 — Os candidatos podem reclamar das classificações obtidas, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas a partir da data da publicação dos resultados.

2 — A reclamação implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo IPP.

Artigo 11.º

Periodicidade e prazos

1 — As provas de avaliação da capacidade de frequência de um curso da ESEP são realizadas anualmente.

2 — Em cada ano o IPP e a ESEP divulgam informação sobre a calendarização do processo de candidatura e das respectivas provas, bem como sobre a afixação das pautas referentes aos resultados do processo de avaliação e do processo conducente ao preenchimento de vagas.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação neste processo de candidatura é válida apenas para a matrícula e inscrição no próprio ano.

2 — O processo de candidatura ao acesso e ingresso no ensino superior dos maiores de 23 anos tem exclusivamente o efeito definido, não correspondendo a qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 13.º

Identificação

No acto das provas e entrevista, os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sem o qual não podem realizá-las.

Artigo 14.º

Creditação

1 — Os candidatos colocados na sequência do processo de avaliação previsto neste regulamento têm direito a requerer a creditação da sua formação e experiência profissional.

2 — Os processos de creditação são coordenados e aprovados pelo conselho científico da ESEP.

3 — O processo de creditação implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo IPP.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, podendo ser revisto e alterado pelo conselho científico.

2 — As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 16.º

Publicação

O presente regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

10 de Maio de 2006. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior de Saúde de Portalegre

Aviso n.º 6406/2006 (2.ª série):

Regulamento das provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento aplica-se às provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura da Escola Superior de Saúde de Portalegre (ESSP) por maiores de 23 anos, dando cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

Candidatos e inscrição nas provas

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — A inscrição para a realização das provas é formalizada nos serviços académicos dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), através do preenchimento e entrega do impresso ali disponível para o efeito, acompanhado do impresso de pré-requisito, grupo A, currículo escolar e profissional do candidato, este instruído com os documentos considerados relevantes para a sua apreciação.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação, sua fixação e divulgação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas, para cada curso e para cada perfil de candidato, integrando, obrigatoriamente:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A avaliação das motivações do candidato;
- A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — Na apreciação do currículo escolar e profissional o júri deverá ter em consideração, entre outros aspectos que considere relevantes:

- As habilitações de base e respectivas classificações finais;
- As classificações em disciplinas relevantes para a progressão no curso;
- A experiência profissional;
- A participação em acções de formação;
- A realização de estágios;
- A participação em eventos de natureza técnico-científica;
- O desempenho de funções em instituições, públicas ou privadas, situadas na área de influência da Escola.

3 — Na apreciação a que se refere o número anterior serão particularmente valorizados os aspectos que sejam relevantes para o curso em apreço.

4 — Na apreciação das motivações do candidato o júri procede a entrevistas individuais, nas quais deverá apreciar, entre outros aspectos que considere relevantes, a capacidade do candidato para demonstrar:

- Que tem uma percepção correcta dos objectivos do curso e das competências que nele são desenvolvidas;
- A importância do curso para o desempenho profissional;
- A importância do curso para o aprofundamento de conhecimentos e para o prosseguimento de estudos;
- Que a sua vocação e interesse se situa na área do conhecimento do curso;
- Competências no domínio da comunicação oral e da reflexão crítica.

5 — Nas provas teóricas e ou práticas de avaliação, as quais poderão revestir a forma escrita e ou oral, o júri deverá apreciar, entre outros aspectos que considere relevantes, a capacidade do candidato para demonstrar:

- Competências de carácter geral, de natureza instrumental (capacidade de análise e de síntese, resolução de problemas, comunicação escrita), interpessoal (reconhecimento da diversidade e da multiculturalidade, capacidade de tomar decisões) e sistémica (criatividade, adaptação a situações novas, sensibilidade para a temática do meio ambiente, motivação para a qualidade);
- Competências de natureza específica, retiradas de unidades curriculares que integram o plano de estudos e que se enquadrem na experiência profissional e ou da formação prévia do candidato.

6 — As provas a que se refere o número anterior devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso a que se referem.

7 — A classificação final do candidato é expressa na escala de 10 a 20 valores, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$0,2 \times (\text{currículo escolar e profissional}) + 0,2 \times (\text{motivações}) + 0,6 \times (\text{provas teóricas e ou práticas})$$

8 — Na sequência do processo de avaliação o júri deverá exarar em acta, explícita e justificadamente, o eventual reconhecimento, através de ECTS, da experiência profissional e da formação dos candidatos que forem admitidos, referindo a respectiva área científica em que se enquadram.

9 — Os créditos atribuídos no âmbito do número anterior são objecto de menção no suplemento ao diploma.

Artigo 4.º

Júris

1 — Anualmente o conselho científico nomeia os júris responsáveis pela organização e realização das provas, um por cada curso.

2 — Cada júri é constituído por três elementos, sendo um deles, obrigatoriamente, o coordenador do respectivo curso.

3 — O júri é presidido pelo docente mais antigo de categoria mais elevada, o qual indica, de entre os restantes membros, um secretário.

4 — O júri elabora, organiza, executa e classifica as avaliações referidas no n.º 1 do artigo 3.º, tornando públicas todas as informações consideradas relevantes para o bom desenrolar do processo, incluindo as classificações atribuídas e a ordenação dos candidatos.

5 — Antes do início do prazo de entrega de inscrição para a realização das provas, fixado nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, o júri divulga informação relevante sobre as provas de avaliação, concretizando, nomeadamente, as áreas do conhecimento, temas ou capítulos que serão objecto de avaliação nas provas teóricas e ou práticas, a duração, a forma escrita, oral ou mista das provas, e os critérios de apreciação que irão ser utilizados em cada componente, observando os n.ºs 2, 4 e 5 do presente artigo.

Artigo 5.º

Periodicidade e prazos

1 — As provas de avaliação da capacidade de frequência de um curso da ESSP são realizadas anualmente.

2 — Em cada ano o conselho directivo fixa e divulga uma informação contendo os prazos para a:

- Inscrição para a realização das provas;
- Realização da apreciação do currículo escolar e profissional;
- Realização das entrevistas para avaliação das motivações;
- Realização das provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências;
- Divulgação das classificações atribuídas nas diferentes componentes da avaliação e da respectiva classificação final, acompanhada da ordenação dos candidatos.

3 — Os prazos referidos no número anterior devem ser fixados de modo a permitir que a totalidade do processo esteja concluído antes do início do prazo durante o qual os candidatos aprovados têm de apresentar candidatura à matrícula e inscrição para o ano lectivo subsequente àquele em que realizaram as provas.

Artigo 6.º

Efeitos e validade das provas

1 — As provas realizadas na Escola, para acesso a um curso da Escola, apenas podem ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso para que tenham sido realizadas.

2 — Um mesmo indivíduo pode realizar as provas para acesso a mais de um par estabelecimento/curso.

3 — Os candidatos aprovados em provas de avaliação da capacidade de acesso ao ensino superior conservam o direito a apresentar candidatura à matrícula e inscrição nos quatro anos subsequentes ao ano da aprovação.

Artigo 7.º

Informação

1 — O conselho directivo divulga informação acerca dos prazos, componentes de avaliação e regras de realização das provas, designadamente através dos sítios www.essp.pt e www.ipportalegre.pt.

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada, pelo conselho directivo, à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

3 — Anualmente, a ESSP comunica ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por estes fixados, informação estatística acerca das inscrições e resultados das provas.

Artigo 8.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, podendo ser revisto e alterado pelo conselho científico.

2 — As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Calendarização

Processo de candidatura — de 15 de Maio a 2 de Junho — nos Serviços Académicos do IPP.

Afixação da lista de candidatos admitidos — 6 de Junho — nos Serviços Académicos do IPP e página *web* do IPP, www.ipportalegre.pt.

Prova teórica/prática — de 12 a 23 de Junho — na ESSE, na ESTG, na ESS e na ESAE.

Afixação das pautas com resultados das provas — 30 de Junho — nas escolas e na página *web* do IPP, www.ipportalegre.pt.

Convocatória para a realização das entrevistas — 30 de Junho — nas escolas e na página *web* do IPP, www.ipportalegre.pt.

Realização das entrevistas — de 3 a 10 de Julho na ESSE, na ESTG, na ESS e na ESAE.

Afixação das pautas com os resultados finais — 13 de Julho — nas escolas e na página *web* do IPP, www.ipportalegre.pt.

Afixação das pautas com candidatos colocados (1.ª fase) — 18 de Julho — nos Serviços Académicos do IPP e página *web* do IPP www.ipportalegre.pt.

Processo conducente ao preenchimento das vagas remanescentes do concurso geral de acesso — a partir do final do concurso geral de acesso — Serviços Académicos do IPP e página *web* do IPP, www.ipportalegre.pt.

Afixação da lista dos candidatos colocados (2.ª fase) — a partir do final do concurso geral de acesso — Serviços Académicos do IPP e página *web* do IPP, www.ipportalegre.pt.

12 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Oliveira Martins*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 6407/2006 (2.ª série):

Regulamento das provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento aplica-se às provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura da Escola